

CONSOLIDADO DA
COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
BANCÁRIOS
DO TRIANGULO LIMITADA



COOPERBANT



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

APRESENTAÇÃO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda, rege-se pela Lei nº. 4.595/64, Lei nº. 5.764/71, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixado pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, e por este Estatuto.

Este Estatuto elaborado pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda., em reunião extraordinária realizada em 15 de abril de 1996, objetiva disciplinarmos o seu funcionamento, através dos preceitos básicos, em complemento à legislação pertinente e ao seu Estatuto Social.

O detalhamento das disposições contidas neste Estatuto será regulamentado por Normativos Internos gerenciais e operacionais, bem como as Resoluções da Diretoria Executiva, Circulares e normativos da Cooperativa, disciplinados em capítulos próprios.

Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38.400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	4
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.....	6
CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VI - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.....	8
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	9
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	9
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.....	12
SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	13
SEÇÃO IV - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA	16
SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL	22
CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA.....	24
SEÇÃO VII – DA RESPONSABILIDADE	24
SEÇÃO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL	25
CAPÍTULO IX – DISCIPLINAMENTO DA OUVIDORIA.....	25
SEÇÃO IX - DA OUVIDORIA.....	25
SEÇÃO X - DA RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA	25
CAPÍTULO X - CONSELHO DE ÉTICA.....	28
CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	28
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DO TRIÂNGULO LTDA – COOPERBANT - APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 JUNHO DE 2016.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38.400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCARIOS DO TRIANGULO LTDA. e sigla COOPERBANT, Constituída em 15 de abril de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, regem-se pelo disposto nas LEIS 5.764, de 16/12/1971, e 4.595, de 31/12/1964, 10.406 de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL e pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL e por este Estatuto Social, tendo:

- I. Sede e administração: Rua Duque de Caxias nº. 95 – 1º Piso - Bairro - Centro - CEP 38.400-142 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;
- II. Foro Jurídico na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;
- III. a) - Área de ação: área constituída pelo Município de **Uberlândia-MG** - no qual está instalada sua sede e demais dependências, na forma prevista no estatuto social;
b) - Área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social, além de outras operações permitidas às sociedades cooperativas de crédito de Capital e Empréstimo:

- I. O desenvolvimento de programas captação de capital junto aos associados, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; formalização de convênio e ou contratos com empresas e instituições financeiras, públicas e ou privadas, visando auferir receitas para beneficiar os associados.
- II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, o princípio da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

Art. 3º - Podem fazer parte da cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas; que enquadrem a categoria dos empregados de Instituição Financeira, em conformidade ao inciso III do artigo 1º.

Parágrafo primeiro - Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas:

- I. Empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. Empregados e pessoas física prestadora de serviços em caráter não eventual, às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III. Aposentados que quando em atividade atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), dependente (s) legal (is) do associado e pensionista do associado falecido.
- V. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas pelos associados pessoas físicas.

Parágrafo segundo - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na Cooperativa; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial os previstos no art. 11 do presente Estatuto Social, por ato da Diretoria Executiva, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º - Nos casos, de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas deliberadas em Assembleia Geral observado o disposto no artigo 17º e seus parágrafos do presente Estatuto Social.

§ 2º - Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na *Cooperativa* e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

§ 3º - Sendo realizada a compensação citada no parágrafo segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

Art. 6º - São direitos do associado:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratadas, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, desde que atendidas, quando existente (s) as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social;
- III. Beneficiar-se das operações e serviços objeto da cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- IV. Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- VI. Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva;
- II. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que contratar com a cooperativa;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- IV. Responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade;
- V. Pagar as taxas de contribuição mensal estabelecida pela Diretoria Executiva, para cobrir as despesas gerais da Cooperativa.
- VI. Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil.

Art. 8º - O associado, que aceitar o trabalho remunerado e permanente na cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.



COOPERBANT
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

Art.10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Parágrafo único – Deve ser apresentada pelo interessado, carta de demissão em duas vias, que deverá ser protocolada e devolvida uma via, após a verificação se este não possui qualquer pendência de debito restritivo com a COOPERBANT.

Art.11 - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;
- III. Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art.12 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria Executiva, e o que ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor (a) Presidente (a).

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 3º - Não havendo interposição de recurso, o associado eliminado poderá associar-se novamente após 1 (um) ano da data de eliminação, a juízo da Diretoria Executiva.

Art.13 - A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art.14 - O capital social dividido em quotas partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e variável conforme o número de associados não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 15 - O Capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas de subscrição inicial e as dos aumentos de capital, realizadas 50% (cinquenta por cento) no ato, e as restantes em até 01 (hum,) ano.

Art.16 - Nenhum associado poderá subscrever menos do que 50 (cinquenta) quotas-partes previstas neste Estatuto Social, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas, conforme o art. 15.

§ 1º - Os associados espontaneamente poderão continuar a integralizar mensalmente, suas cotas-partes após o pagamento integral da quota mínima, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no mínimo e ou outra quantia superior a seu critério.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

§ 2º - O candidato proponente ao subscrever a proposta de admissão, estará automaticamente autorizando o desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, dos pagamentos em consonância com o parágrafo anterior na instituição onde possui conta, podendo capitalizar em moeda corrente do país.

§ 3º - O montante da subscrição mensal será sempre estabelecido pelo o associado consoante com o parágrafo 1º.

§ 4º - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva, caso a caso.

§ 5º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

Art.17 - A restituição de capital por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 36 prestações mensais.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do capital e juros, quando houver, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a juízo da Diretoria Executiva, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 3º - Os herdeiros dos sócios falecidos terão o direito dos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos do "de cujus", se de acordo com este Estatuto Social, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa".

§ 4º - As quotas-parte do capital integralizado responderão como segunda garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 5º - A readmissão de associado desligado compulsoriamente ou espontaneamente, tendo-se em vista o preceituado no art. 13º deste Estatuto Social, deverá preencher os requisitos exigidos de cooperado iniciante, de acordo com o estabelecido nos artigos 3º e 4º do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.

Art.18 - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser apurados balancetes mensais.

Art.19 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- I. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da cooperativa, aos associados e seus dependentes, conforme este Estatuto ou Regulamento do FATES.

§ 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 3º - Os fundos mencionados neste artigo, Fundo de Reserva e FATES, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

§ 4º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privados.

Art. 20 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 21 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

I) as doações sem destinação específica;

Art. 22 - A cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 23 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, este será rateado entre os associados proporcional a suas operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24 - A cooperativa exerce sua administração pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Os membros dos órgãos da administração da Cooperativa não receberão nenhuma remuneração no desempenho de suas funções.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25 - A Assembleia Geral dos associados poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites das leis e deste Estatuto. Tomará toda e



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor (a) - Presidente (a) da Cooperativa.

§ Único - Poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

§ 2º - Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 28 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Art. 29 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e em caso de reforma de Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum da instalação;
- VI. A data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizerem à convocação;
- VII. Os assuntos que serão objetos de deliberação;
- VIII. A forma como será realizada a assembleia geral (presencial, à distância (on-line) ou presencial e a distância (on-line));



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

- IX. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia à distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- X. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único - O Edital de Convocação será afixado nas dependências da Cooperativa, no Sindicato dos Bancários, divulgado no site da página eletrônica da Cooperativa no endereço: www.cooperbant.com.br, publicado em jornal de circulação local e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 30 - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 31 - São da competência das Assembleias Gerais, a eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Diretores até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor (a) –Presidente (a), auxiliado pelo Diretor-Administrativo, que lavrará a ata, sendo por aquele, convidados a participar da mesma os demais ocupantes de cargos sociais.

§ 1º - Na ausência do Diretor (a) – Presidente (a), assumirá a presidência da Assembleia Geral o Diretor Vice-Presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor (a) – Presidente (a), os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado, na ocasião.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de Contas do órgão de administração, o Diretor (a) – Presidente (a), logo após a leitura dos relatórios da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

Art. 34 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo às normas usuais, entretanto as decisões sobre eliminações, destituições e recursos somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, na ausência destes pelos seus substitutos;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos de associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 5º - Devem também constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanços dos dois semestres do exercício;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Quando prevista, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 38 deste Estatuto Social;

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

fiscalização.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I;

§ 3º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38 - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Aprovação das contas do liquidante.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) Diretores Executivos e 7 (sete) suplentes, todos associados eleitos em Assembleia Geral. Composição da **Diretoria Executiva**: 01) Diretor Presidente; 02) Diretor Vice-Presidente; 03) Diretor Administrativo; 04) Diretor Financeiro, Planejamento e Custos; 05) Diretor Comercial, Tecnologia e Informática; 06) Diretor de Estrutura Simplificada e Gerenciamento Contínuo de Riscos; 07) Diretor Operacional. **Diretoria Suplentes**: 1º Diretor Suplente; 2º Diretor Suplente; 3º Diretor Suplente; 4º Diretor Suplente; 5º Diretor Suplente; 6º Diretor Suplente; 7º Diretor Suplente.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria Executiva, parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - O pagamento, ou não, de honorários dos órgãos de Administração e de cédulas de presença aos Diretores, bem como os seus valores, serão decididos pela Assembleia Geral, observado o art. 24º - parágrafo único.

§ 3º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 4º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante lavratura do termo de posse.

§ 6º - Fica a Diretoria Executiva autorizada a eleger e manter (03) três Diretores para compor o comitê de crédito da cooperativa com prazo até o término do mandato.

Art. 40 – O prazo do mandato da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos e estender-se-á até a posse de seus substitutos, admitida a reeleição, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 41 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e conselho Fiscal, devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 3 (três) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação onde deverá constar da pauta, o Pleito em questão, salvo na hipótese de a cooperativa possuir Regimento Eleitoral, que disciplinará todo o processo, ficando a Diretoria Executiva autorizada a atualizar o Regimento Eleitoral, sempre que necessário.

Parágrafo único - Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regimento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art. 42 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor (a) Presidente (a), da maioria da Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor (a) – Presidente (a) o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva presente.

§ 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, os cargos da Diretoria Executiva, deverá ser observado o que dispõe o Art. 47.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria Executiva, faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social.

§ 4º - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho Fiscal até o 2º grau, em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 43 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social:

- I. Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- II. Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

- III. Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos artigos 10, 11, 12, 13 e 17;
- IV. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI. Elaborar e aprovar os regimentos interno, eleitoral, regulamentos de Comitês Crédito, Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, Resoluções, Regulamentos Internos ou quaisquer resoluções para o bom funcionamento da Cooperativa;
- VII. Administrar a Cooperativa em seus serviços e operações. Fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;
- VIII. Nomeados os membros da Diretoria Executiva, está poderá remanejar os cargos entre os eleitos para melhor funcionalidade, inclusive o do Diretor Presidente;
- IX. Contratar os serviços de auditoria independente, prestadores de serviços eventuais ou não;
- X. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor (a) – Presidente (a) ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo nomeado, nos termos do Regimento Interno e constituir mandatários;
- XI. Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- XII. Delegar poderes aos Diretores, fixando atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, obedecido o Regulamento Interno da Cooperativa;
- XIII. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XIV. Aprovar as despesas de administração e fixar taxas e tarifas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- XV. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVI. Elaborar proposta e regulamentos de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XVII. Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVIII. Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato outorgado pela Diretoria Executiva deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes e de nulidade da Procuração, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores Diretores eleitos e/ou executivos contratados.

§ 2º - executar outras atividades correlatas não previstas neste Estatuto Social.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

Art. 44 – Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar abertura de conta corrente/poupança, contratação de operações de crédito, aplicações financeiras, assinar emitir e endossar cheques, cadastrar senhas de acesso aos sistemas, senhas de liberação de operações financeiras, orçamentos, contratos de abertura de crédito, débitos em conta, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis junto aos Bancos; Banco do Brasil, Itaú-Unibanco, Bradesco, Santander, Caixa Econômica Federal, Cooperativas de Créditos e ou demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades da Cooperativa, bem como a representação junto aos órgãos Públicos; Federais, Estaduais e Municipais, Banco Central-Bacen, JUCEMG, etc.

Art. 45 – As assinaturas em operações bancárias conforme Art. 44, serão compostas pelas assinaturas do Diretor Presidente (a), Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) Administrativo e Diretor (a) Operacional, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas, sendo obrigatórias pelo menos a do Diretor (a) Presidente ou a do Diretor (a) Financeiro.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos o Diretor (a) – Presidente (a) será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor Financeiro, o qual ainda, poderá ser substituído por qualquer Diretor escolhido pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Se ficarem vagos qualquer cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, reunir-se-á imediatamente toda Diretoria Executiva e escolherá, dentre seus pares, o (s) ocupante (s) para o cargo (s) vago (s) e designará (ão) sucessor (es) que cumprirá (ão) apenas o tempo remanescente do mandato do (s) antecessor (es).

§ 1º - Os Diretores Executivos exercerão seus cargos até o final do mandato da Diretoria, observado que o número mínimo não poderá ser inferior a 07 (sete) membros no órgão.

§ 2º - A Diretoria julgando necessário, poderá convocar assembleia para suprir a vaga deixada pelo Diretor, sendo que o pretendo candidato deverá estar enquadrado na política de sucessão de cargos, aprovada pela assembleia.

§ 3º - Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) Morte;
- b) Renúncia.
- c) Destituição

Art. 48 - Além das atribuições específicas do artigo 43, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos.

Art. 49 - Compete ao Diretor (a) – Presidente (a):



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- III. informar, tempestivamente, ao Conselho Fiscal, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la, bem como as reuniões da Diretoria Executiva
- V. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VI. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre admissão e demissão de empregados;
- VII. outorgar, juntamente com outro Diretor, mandato ad judícia a advogados empregado ou contratado;
- VIII. resolver os casos omissos e urgentes, em conjunto com dois Diretores, os quais devem ser referendados pelos demais Diretores na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria Executiva após a ocorrência dos fatos;
- IX. cobrar dos Diretores o acompanhamento/execução dos assuntos relacionados às atividades da Cooperativa de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências da legislação vigente, em especial as relativas aos Controles Internos e Riscos;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, que vierem a ser determinadas pela Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- XI. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- XII. em conjunto com o Diretor (a) Financeiro, ou Diretor (a) Administrativo ou Diretor (a) Operacional cumprir as obrigações dos artigos 44 e 45 deste estatuto e suas funções.
- XIII. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões desta administração que estiver sendo denunciado e/ou beneficiado por qualquer tipo de operações junto a Cooperativa;
- XIV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva da Cooperativa, respeitado o Regimento Interno;
- XV. proporcionar, por meio da transparência durante a condução das reuniões da Diretoria Executiva da Cooperativa, informações aos Diretores julgadas necessárias, sobre os assuntos discutidos/aprovados nas reuniões do Comitê de Crédito;
- XVI. assegurar que todos os membros da Diretoria Executiva tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XVII. decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo, a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XVIII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIX. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva.
- XX. Verificar com o ouvidor todos os casos ocorridos em cada semestre na data base 30.06 e 31.12 e sempre que identificar ocorrências e fatos relevantes, acompanhando os relatórios de respostas;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

- XXI. Repassar à Diretoria Executiva as providências tomadas na resolução dos casos;
- XXII. Com base nas ocorrências, interagir com a área de TI, RH, jurídico, administrativa, fornecedores, associados, etc., para minimizar os fatos;
- XXIII. Encaminhar à auditoria semestralmente ou quando ocorrer fatos relevantes os relatórios elaborados;
- XXIV. Manter em arquivo por 05 anos à disposição do Bacen documentação envolvida nos casos, disponibilizando quando solicitado, inclusive as gravações feitas por telefone, acompanhar e analisar os normativos sobre o assunto.

Parágrafo único – O presidente poderá delegar competências ao vice-presidente e/ou a outros Diretores para representá-lo e/ou executar quaisquer outras atribuições visando o desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 50 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente na forma prevista neste Estatuto Social, em suas ausências temporárias, por motivo de viagem, férias ou licença de saúde;
- II. auxiliar o Diretor (a) – Presidente (a) na supervisão de serviços visando a operacionalização dos processos em implantação na Cooperativa;
- III. assinar, em conjunto com o Diretor (a) – Presidente (a), todos os documentos necessários ao desenvolvimento da Cooperativa e/ou com um dos demais Diretores observando a ordem hierárquica quando for possível;
- IV. formular, em conjunto, com o Diretor responsável, orçamento anual, o qual deverá ser submetido ao Diretor (a) – Presidente (a), que posteriormente será apreciado pela Diretoria Executiva da Cooperativa;
- V. exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente (a), Assembleia Geral e/ou Regimento Interno e cuidar do Cadastro Cientes do SFN – CCS;
- VI. Gerir os assuntos relacionados a Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro ou Ocultação de bens, Direitos e Valores;
- VII. Acompanhar diariamente as operações realizadas, observando os limites estabelecidos pelas normas da Legislação, e elaborar os relatórios diários e mensais, necessários para disponibilização ao órgão de fiscalização, verificar as mudanças da legislação.

Art. 51 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da área Contábil da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor (a) – Presidente (a) e outro Diretor;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor (a) – Presidente (a), Diretoria Executiva, Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- X. em conjunto com o Diretor (a) Presidente, ou Diretor (a) Financeiro ou Diretor (a) Operacional cumprir as obrigações dos artigos 44 e 45 deste estatuto e suas funções.

Art. 52 – Compete ao Diretor Financeiro, Planejamento e Custos:

- I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Administrativo;
- III. gerir junto com o Diretor Responsável por Crime de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direito e Valores, os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva da Cooperativa;
- VI. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. averbar, o livro, Ficha de Matrícula ou em outro documento, a subscrição ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.), Inclusão e Atualização de dados no Unicad;
- XI. exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente (a), Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- XII. em conjunto com o Diretor (a) Presidente, ou Diretor (a) Administrativo ou Diretor (a) Operacional cumprir as obrigações dos artigos 44 e 45 deste estatuto e suas funções.
- XIII. auxiliar ao Diretor responsável pela formulação de orçamentos anual, o qual deverá ser submetido ao Diretor (a) – Presidente (a) e posteriormente aos demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XIV. responsabilizar por todos os serviços específicos de sua área apresentando adoção de ações de planejamento e custos da Cooperativa e Cumprimento dos Limites máximos de exposição;
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente (a), Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- XVI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XVII. verificar, em conjunto com, pelos menos, mais 2 (dois) Diretores diferentes, que não seja responsável pelas atribuições, visando à eficiência, transparência e o cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

- (a), Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- XVIII. executar tarefas emanadas do Diretor (a) – Presidente (a) que consistem em realizar ações concretas e específicas; e fornecimento de Informações – circular 3504;

Art. 53 – Compete ao Diretor Comercial, Tecnologia e de Informática:

- I. substituir o Diretor de Controle e Risco em seus impedimentos eventuais;
- II. assinar, em conjunto com o Diretor (a) – Presidente (a) quaisquer documentos para o desenvolvimento da Cooperativa;
- III. manter contato com outras empresas, entidades de classes, instituições financeiras, casas comerciais, laboratórios, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, supermercados e/ou outras empresas visando prestação de serviços aos cooperados mediante a celebração de convênios;
- IV. elaborar tomada de preços para aquisição de materiais de escritório, máquinas e demais equipamentos, móveis para uso da Cooperativa, monitorar e gerir o Sistema RDR; e também o Sistema de Informação de Crédito – SCR;
- V. formular com os demais Diretores orçamento anual, o qual deverá ser submetido à Diretor (a) – Presidente (a), que posteriormente será submetido aos demais Diretores da sociedade;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações e Divulgação de Informações Prudenciais e Apuração montante RWA, PR, etc.;
- VII. responsabilizar pelos serviços de sua área apresentando ao Diretor (a) – Presidente (a) plano de ação de modo a que sua área venha sempre dando sustentabilidade de modo os serviços da Cooperativa não sejam prejudicados;
- VIII. verificar os serviços terceirizados de sua área vem atendendo as demandas e exigência da Cooperativa, devendo observar a existência de falhas visando não só correção e/ou até mesmo substituição da contratada;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente (a), Agência Geral e/ou Regimento Interno;
- X. responsabilizar por todos os serviços jurídicos da sociedade, inclusive cobrança, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para resguardar os direitos da Cooperativa;
- XI. acompanhar as operações em cursos anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XII. elaborar todos os tipos de contratos, cédulas e/ou outros documentos para resguardar os direitos da sociedade; e responsabilizar pela Política de Segurança Cibernética;
- XIII. verificar e acompanhar a transmissão de dados junto ao Bacen e aos órgãos competentes.

Art. 54 – Revogado.

Art. 55 – Compete ao Diretor Operacional:

- I. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

- II. dirigir, administrar e orientar as atividades técnicas e administrativas da Cooperativa, lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e gerenciar todo o processo de Operações de concessão de créditos.
- III. diagnosticar e revisar as operações da sociedade objetivando a proposição de alteração de limites de créditos quando necessário;
- IV. sugerir outros critérios na concessão de crédito necessários visando diminuição de risco operacional da operação de modo a evitar futuras inadimplências;
- IV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente (a), Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
em conjunto com o Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Financeiro, ou Diretor (a) Administrativo cumprir as obrigações dos artigos 44 e 45 deste estatuto e suas funções;
- VII. verificar todos os aspectos necessários para implementação de um plano para desenvolvimento da sociedade nas cidades que compõem a área de atuação da Cooperativa; e Cuidar da Política de relacionamento com Clientes;
- VIII. apresentar por escrito à Diretoria Executiva da Cooperativa as necessidades dos cooperados de sua base territorial; E Cumprimento da PRSA – Política Responsabilidade Sócio Ambiental;
- IX. responsabilizar por todos os serviços de sua área apresentando um plano de implementação desenvolvimento de marketing da Cooperativa.

Art. 56 – Revogado.

Art. 57 – Revogado.

Art. 58 – Revogado.

Art. 59 – Revogado.

Art. 60 – Compete ao Diretor de Estrutura Simplificada e Gerenciamento Contínuo de Riscos:

- I. responsabilizar pelo cumprimento dos controles internos, conforme legislação em vigor;
- II. exercer as funções de responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco;
- III. salvaguardar o cumprimento das atribuições fixadas aos Diretores, inclusive de sua responsabilidade, constantes neste Estatuto Social, bem como Regimento Interno;
- IV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva, Diretor (a) – Presidente (a), Assembleia Geral e/ou Regimento Interno;
- V. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VI. desempenhar modalidades de qualificação para assegurar qualidade de serviços e, conseqüentemente, melhor atendimento aos cooperados;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

- VII. contribuir para a melhoria dos níveis de eficiência dos recursos humanos da Cooperativa e Apuração montante RWA, PR, Cap. Principal;
- VIII. verificar as necessidades de treinamentos específicos de capacitação profissional para os funcionários, Diretores e/ou cooperados, visando exclusivamente o desenvolvimento aprimoramento do quadro da Cooperativa, ministrados pelo segmento cooperativista e/ou por empresas privadas;
- IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa e apuração limites e padrões mínimos;
- X. Elaborar procedimentos para a captação de novos associados o que contribuirá para o incremento do capital;
- XI. juntamente com o Diretor Comercial, Tecnologia e Informática, desenvolver mecanismo para divulgação no site da Cooperativa, trabalhar junto as instituições financeiras o debito em folha de pagamento, facilitando o aporte de capital;
- XII. analisar periodicamente as entradas e saídas de capitais na Cooperativa e juntamente com os demais Diretores e atuar em medidas de retenção dos associados.

Art. 61 – Revogado.

Art. 62 – Revogado.

Art. 63 – Revogado.

Art. 64 – Revogado.

Art. 65 - Revogado

Art. 66 – Revogado.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos em Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º - Salvo justificativa por escrito e aceita pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer aos cursos relacionados à sua área de atuação na Cooperativa.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho fiscal da cooperativa estender-se-á até a posse dos seus substitutos, observada a renovação de, ao menos, 01 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 4º - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho Fiscal, devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 3 (três) dias corridos após a publicação do



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

Edital de Convocação onde deverá constar na pauta, o pleito em questão, salvo na hipótese de a cooperativa possuir regimento eleitoral que disciplinará todo o processo.

§ 5º - Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regimento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

§ 6º - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 8º - O pagamento, ou não, de cédulas de presença aos membros do Conselho Fiscal, bem como os seus valores, serão decididos pela Assembleia Geral.

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados.

§ 10º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 11º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 68 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 69 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º - Examinará a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração.

§ 2º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

§ 3º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 4º - A fiscalização será exercida, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- b) contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) analisar as demonstrações contábeis, a contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) verificar se a Diretoria Executiva reúne regularmente, fiscalizando seus membros e os atos dos administradores;
- l) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- m) Apresentar a Diretoria Executiva relatórios dos exames procedidos;
- n) elaborar para a Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais do exercício e contas;
- o) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, ou quando ocorrer motivos urgente e graves a Assembleia Geral, conforme Art. 26 § único;
- p) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- q) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e do BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

SEÇÃO VII – DA RESPONSABILIDADE

Art. 70 - Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 71 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 72 - Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

SEÇÃO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 74 - A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINAMENTO DA OUVIDORIA

SEÇÃO IX - DA OUVIDORIA

Art. 75 - Este título consolida os principais conceitos que dizem respeito à implementação do componente organizacional de ouvidoria na cooperativa, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil, por meio de normatização específica sobre o assunto.

§ 1º - A Ouvidoria contempla os aspectos relacionados à divulgação dos canais de atendimento ao público usuário dos produtos e serviços da cooperativa.

§ 2º A Ouvidoria deve ser aplicada pela cooperativa, independentemente de o serviço de prestação de atendimento e de assessoramento ser realizado por intermédio de Central a qual esteja associada.

a) A Ouvidoria é um canal direto, independente, de comunicação entre o cliente (o cidadão, o associado) e a Cooperativa.

b) A Ouvidoria atua no pós-atendimento e na mediação de conflitos entre o cliente e a instituição, por meio de atendimento personalizado, de forma a promover a satisfação do usuário.

c) trata, principalmente, de assuntos que eventualmente possam causar transtorno ou danos aos clientes, à instituição, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas.

d) A Ouvidoria não substitui o serviço prestado pelos demais canais de atendimento oferecidos pela cooperativa.

SEÇÃO X - DA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DA COOPERATIVA

Art. 76 - A Cooperativa terá como responsabilidade e compromisso:

- I. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- II. Garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a)- divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

- b)- informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
- c)- registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Bacen.

§ 1º - Designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria;

SEÇÃO XI – DO ATENDIMENTO

Art. 77 - Do atendimento prestado pela Ouvidoria:

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I. Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar o determinado na Lei e nos normativos vigentes, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

§ 3º Manter sistema de informações e controle das demandas recebidas de forma a;

- I. Registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e
- II. Controlar o prazo de resposta, devendo permanecer registradas pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da protocolização da ocorrência.

SEÇÃO XII – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 78 – Atribuições Gerais:

- I. Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiveram sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III. Informar à Diretoria Executiva da Cooperativa a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 79 - Atribuições de funcionamento da Ouvidoria:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter a Diretoria Executiva da Cooperativa, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO XIII – CRITÉRIOS

Art. 80 – Dos critérios de designação do Ouvidor.

§ 1º - É necessário que o ouvidor apresente os seguintes requisitos:

- a) estar apto, por meio de exame de certificação, para exercer a função de ouvidor;
- b) ter profundo conhecimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como aquelas que balizam atividade do Cooperativismo de Crédito;
- c) possuir capacidade para assumir as atribuições previstas para a área;
- d) ter desenvoltura para se comunicar com os usuários dos serviços prestados pela Ouvidoria e com funcionários e dirigentes da cooperativa;
- e) ter capacidade para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das áreas demandadas.

SEÇÃO XIV – NOMEAÇÃO/DESTITUIÇÃO/TEMPO DE MANDATO

Art. 81 – Nomeação, destituição e tempo do mandato do Ouvidor e Diretor de Ouvidoria:

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá contratar profissional com perfil desejado para o cargo de Ouvidor ou indicar Diretor para o cargo, que deverá ser nomeado pela Diretoria Executiva, levando sempre em consideração a exigência do cargo.

§ 2º - A nomeação ou destituição de funcionários especializados para ouvidoria caberá tão somente a Diretoria Executiva.

§ 3º O Ouvidor e o Diretor de Ouvidoria exercerão suas funções por mandato, sendo o prazo o mesmo da Diretoria Executiva conforme do art. 40 deste estatuto. A continuidade do Ouvidor por mais mandatos ficará a critério da Diretoria Executiva empossada.

a) Em caso de destituição, morte, abandono, descredenciamento dos cargos de Ouvidor ou Diretor de Ouvidoria, a Diretoria Executiva se reunirá imediatamente para eleição, contratação ou indicação de novos ocupantes para o Cargo.

b) A destituição do cargo de Ouvidor dar-se-á quando este não atender aos requisitos exigidos para o cargo conforme Art. 80 deste Estatuto.

c) Poderá ser destituído, se tiver conduta incompatível nas mediações de conflitos, ficando a cargo da Diretoria a apuração dos fatos.

SEÇÃO XV – DAS RESPONSABILIDADES



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.co m.br

Art. 82 - Atribuições e responsabilidades do Ouvidor, além das mencionadas nos artigos sobre ouvidoria:

- a) Manter controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos demandantes, com toda a documentação pertinente e as providências adotadas;
- b) Não atuar na solução de conflitos que envolvam reclamações oriundas de pessoas com quem tenha vínculo de consanguinidade ou afinidade até terceiro grau, ascendente ou descendente ou, ainda, em causa própria;
- c) Acompanhar a regulamentação relativa ao direito do consumidor e interagir com o Diretor de Ouvidoria nas tomadas de decisão.

CAPÍTULO X - CONSELHO DE ÉTICA

Art. 83 – A composição do Conselho de Ética, eleição, mandato, responsabilidades e atuação estão definidas no Regimento Interno e Regimento Eleitoral da Cooperativa.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 84 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade, devendo oportunamente deverá ser nomeado um ou mais liquidantes e 3(três), membros do conselho fiscal para proceder a sua dissolução se for o caso.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 14º, deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) O cancelamento da autorização para funcionar;
- d) A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

Art. 85 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco



COOPERBANT
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

Central do Brasil.

Art. 86 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

Art. 87 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o Art. 19º, incisos "I" e "II" serão destinados de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 88 - A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 89 - Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes à:

- I. Eleição de membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 90 – Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 15 de abril de 1996. Foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de março de 1997, de 28 de dezembro de 1999, de 09 de maio de 2000, de 09 de outubro de 2006, alterado na Assembleia Geral Extraordinária em 29 de abril de 2009, e integralmente alterado em 03 de setembro de 2009, e novamente alterado parcialmente em 29 de abril de 2011, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Na data de 30 de abril de 2013, integralmente alterado aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Na AGE de 15 de setembro 2014 alterado parcialmente, conforme ofício 06162/2013-bcb. Deorf / GHBHO. Em 30 de Março de 2016, foi integralmente alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária. Foi alterado integralmente e aprovado na AGE de 22 de junho de 2016. Foi alterado integralmente e aprovado na AGO/AGE de 25/04/2017. Alteração estatutária conforme ofício nr. 15.729/2017 do Bacen nos Art. 42 §1º, art. 47º §1º, Art.7º - exclusão do inciso VII, Art. 14 e Art. 39º alteração do texto, conforme A.G.E datada de 26/10/2017. Alterado conforme Ofício Bacen nº1572/2018 de 30/01/2018, Art.10, compatibilização do Art.65 com o Art. 39 e alteração do Art. 60, sendo a ata da AGO/AGE parte integrante deste Estatuto. Uberlândia-MG, 17 de abril de 2018. Foi Alterado Integralmente e aprovado na AGO/AGE de 31/03/2020 conforme Ofício Bacen nº10640/2020-BCB/Deorf/GTBHO de 29/05/2020. Foi alterado parcialmente e aprovado na



COOPERBANT

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários do Triângulo Ltda
Rua Duque de Caxias, 95 - 1º Piso - Centro - Uberlândia (MG) - CEP: 38400-142
Fone/Fax (PABX) : 0xx(34) 3236-3200 - Ouvidoria: 0800 940 4324
www.cooperbant.com.br

Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 06/11/2023 conforme Ofício Bacen 1.372/2024-BCB/Deorf/GTBHO de 25/01/2024.

Joelson Souto de Oliveira Junior
Diretor Presidente
CPF: 557.246.046-04

Silvania Borges de Oliveira Alves
Diretor Vice Presidente
CPF: 076.897.076-88

Ernane de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF: 666.712.216-34

Julise Gonçalves Dias
Diretor Diretor Financeiro P. e Custos
CPF: 015.699.266-38